

OF/IEF URFBIO Triângulo nº. 388 /2019

Uberlândia - MG, em 09 de dezembro de 2019.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

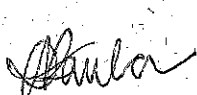
Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao **arquivamento do processo administrativo nº 06050000330/19**, do empreendedor/empreendimento **Ari Fidelis/Fazenda do Registro**, lugar denominado **Poção – Matrícula 12.691** alusivo ao requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, localizado no município de Cascalho Rico/MG, motivado pela perda de objeto, considerando que o referido processo fora formalizado na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBIO Triângulo em razão da informação do município na solicitação de taxas estaduais e na realidade a formalização deveria no Núcleo de Apoio Regional – NAR Patrocínio, o qual pertence a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBIO Alto Paranaíba, em razão da localização da propriedade que é no município de Cascalho Rico;

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80, do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente


Dayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental
IEF URFBIO Triângulo
OAB/MG 103426

Dayane Aparecida Pereira de Paula

Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo